

**CONTRATO N.º 44/2019**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 09/2019/DICP – T – 57/2018 – ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS:  
INTERSEÇÕES RODOVIÁRIAS EM REGUEIRA DE PONTES, BAROSA E ORTIGOSA, LEIRIA**

**Lote 1 – Interseção Rodoviária na zona industrial de Regueira de Pontes**

Entre:

**RAUL MIGUEL DE CASTRO**, [REDACTED] licenciado em [REDACTED], natural do concelho de [REDACTED] residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

**CARLOS ALBERTO SEQUEIRA SERRANO**, [REDACTED] natural de [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED] na qualidade de gerente, conforme certidão permanente que se arquia no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Carlos Serrano & Associados – Engenheiros Consultores, Lda.**, com o capital social de €5.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede em Rua Comissão da Iniciativa, 2-A Escritório 412 Torre Brasil Leiria, pessoa coletiva número 502409592, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 07/03/2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 09/2019/DICP – Aquisição de serviços para a elaboração de estudos e projetos: interseções rodoviárias em Regueira de Pontes, Barosa e Ortigosa, Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2019-I-48, compromisso número 702/2019, autorizado em 04/03/2019, contratação de dívida n.º 3835.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

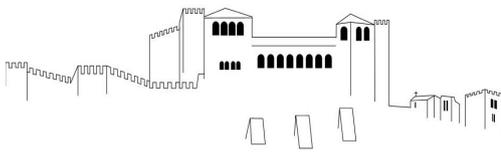
O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, pelo Segundo Outorgante, para a elaboração de estudos e projetos: Interseção Rodoviária na zona industrial de Regueira de Pontes, de acordo com as especificações que constam do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €14.700,00 (catorze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número de compromisso.
3. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.

#### **Cláusula 4.ª | Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

#### **Cláusula 5.ª | Duração do Contrato**

1. O contrato terá um prazo de execução de 90 dias.
2. O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

#### **Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela Sr.ª Eng.ª [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta de preço total.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, emitida [REDACTED] e válida por quatro meses;
- c) Certidão de situação regularizada relativamente a impostos, emitida a [REDACTED] e válida por três meses;
- d) Certificado de registo criminal, da entidade [REDACTED], emitido a [REDACTED];
- e) Certificado de registo criminal, [REDACTED] emitido a [REDACTED];
- f) Cópia da certidão permanente com o código de acesso: [REDACTED];
- g) Cópia do Cartão de Cidadão de [REDACTED] identificação civil nº [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED]

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.